



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.110 - SC (2011/0066246-1)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : MARIA ANTÔNIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : GISELE DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DENISE MARQUES DE FARIA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211/STJ E 282/STF.

1. Aplica-se o óbice previsto nas Súmulas n. 211 do STJ e 282 do STF quando a questão suscitada no recurso especial não tenha sido apreciada pela Corte *a quo*.

2. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal *a quo*, apesar da oposição de embargos declaratórios, não soluciona a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.

3. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula n. 150/STJ).

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de março de 2015(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.110 - SC (2011/0066246-1)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : MARIA ANTÔNIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : GISELE DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DENISE MARQUES DE FARIA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARIA ANTÔNIA PEREIRA e OUTROS contra decisão que foi assim ementada:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211/STJ E 282/STF.

1. Aplica-se o óbice previsto nas Súmulas n. 211 do STJ e 282 do STF quando a questão suscitada no recurso especial não foi apreciada pela Corte *a quo*.

2. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal *a quo*, apesar da oposição de embargos declaratórios, não soluciona a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.

3. 'Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas' (Súmula n. 150/STJ).

4. Recurso especial não conhecido."

A parte, em síntese, com arrimo em julgados deste Tribunal, sustenta ser a Justiça estadual a competente para o julgamento da causa. Defende a impossibilidade de aplicação da Súmula n. 150/STJ.

Requer a reconsideração da decisão.

A parte adversa apresenta impugnação (fls. 456/495).

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.110 - SC (2011/0066246-1)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211/STJ E 282/STF.

1. Aplica-se o óbice previsto nas Súmulas n. 211 do STJ e 282 do STF quando a questão suscitada no recurso especial não tenha sido apreciada pela Corte *a quo*.

2. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal *a quo*, apesar da oposição de embargos declaratórios, não soluciona a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.

3. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula n. 150/STJ).

4. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A irresignação não prospera.

A parte não apresentou argumentação capaz de justificar o provimento do agravo regimental, não conseguindo demonstrar haver erro de interpretação da legislação federal na decisão agravada.

Com efeito, os artigos invocados como violados não foram efetivamente prequestionados, uma vez que não houve juízo de valor a respeito deles. Cumpre ressaltar que o Tribunal de origem não decidiu sobre a competência para processamento e julgamento da lide, não analisando os termos dos contratos mantidos entre as partes, o que impede o STJ de fazê-lo.

Decidiu-se, com base na Súmula n. 150/STJ, enviar os autos à Justiça Federal para que lá se decida sobre a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, de modo a atrair sua competência, ou, em caso negativo, para que seja determinada a competência da Justiça



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estadual. Referido entendimento encontra amparo na jurisprudência do STJ.

Confiram-se, a propósito, os seguintes julgados: Primeira Turma, AgRg no AgRg no REsp n. 1.275.104/RJ, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe de 1º.7.2013; Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 248.843/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 29.5.2013; Segunda Turma, AgRg nos EDcl no REsp n. 1.195.727/RJ, relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.5.2013; e Primeira Turma, AgRg no REsp n. 1.273.809/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 22.8.2012.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0066246-1

AgRg no
REsp 1.246.110 / SC

Números Origem: 19050063420 20070593991 20070593991000101 20070593991000300

EM MESA

JULGADO: 17/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: MARIA ANTÔNIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: GISELE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DENISE MARQUES DE FARIA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MARIA ANTÔNIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JONATAS RAUH PROBST E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: GISELE DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DENISE MARQUES DE FARIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.